
RELATÓRIO ANUAL DE RESULTADOS DO PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE DA AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO (AFT)



Sumário

1. O Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT)	4
2. O Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho – CGPP-AFT	5
3. Índice de Eficiência Institucional da Auditoria-Fiscal do Trabalho – IEI-AFT	5
3.1. BASE NORMATIVA E FONTES DE DADOS	5
3.2. INDICADORES ESTRATÉGICOS QUE COMPÕEM O IEI-AFT	6
3.3. FÓRMULA DE CÁLCULO E PONDERAÇÕES	9
3.4. RESULTADOS DOS INDICADORES – EXERCÍCIO 2025	10
3.5 RESULTADOS DO IEI-AFT – SÍNTESE TRIMESTRAL 2025	19
3.6 ANÁLISE POR INDICADOR	19
3.6.1 INDICADOR 1 – TEMPO MÉDIO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM CONTENCIOSO DE 1ª INSTÂNCIA	19
3.6.2 INDICADOR 2 – TEMPO MÉDIO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM CONTENCIOSO DE 2ª INSTÂNCIA	20
3.6.3 INDICADOR 3 – NÚMERO DE AÇÕES FISCAIS DIRETAS EM SEGURANÇA E SAÚDE (SST) NO TRABALHO COM REDUÇÃO DE RISCOS	21
3.6.4 INDICADOR 4 – NÚMERO DE ACIDENTES OU DOENÇAS DO TRABALHO GRAVES OU FATAIS ANALISADOS	23
3.6.5 INDICADOR 5 – VALOR GLOBAL DE ARRECAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS	25
3.6.6 INDICADOR 6 – ÍNDICE DE PROMOÇÃO DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO, INCLUSIVE NO TRABALHO DOMÉSTICO	27
3.6.7 INDICADOR 7 – NÚMERO DE AÇÕES FISCAIS DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO E AO TRÁFICO DE PESSOAS	28
3.6.8 INDICADOR 8 – NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DA SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL EM FISCALIZAÇÕES DIRETAS	30



3.6.9 INDICADOR 9 - NÚMERO DE AMBIENTES DE TRABALHO FISCALIZADOS COM VISTAS AO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO E VIOLÊNCIA	32
--	-----------

3.6.10 INDICADOR 10 - NÚMERO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL INCLUÍDOS NO MERCADO DE TRABALHO PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO	33
---	-----------

3.6.11 INDICADOR 11 - NÚMERO DE AÇÕES FISCAIS PARA VERIFICAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NOS AMBIENTES DE TRABALHO	35
---	-----------

3.6.12 INDICADOR 12 - NÚMERO DE APRENDIZES INSERIDOS NO MERCADO DE TRABALHO PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO	36
--	-----------

4. Resultados para a apuração da base de cálculo do Bônus de Eficiência	38
--	-----------

5. Conclusão	39
---------------------	-----------

RELATÓRIO ANUAL DE RESULTADOS DO PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE DA AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO (AFT)

Em atendimento ao art. 10 do Decreto nº 11.971, de 1º de abril de 2024, que dispõe sobre o Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho (CGPP-AFT) e sobre a base de cálculo de que tratam o § 1º e o § 4º do art. 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) apresenta o presente Relatório Anual de Resultados do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, com ênfase na consolidação dos resultados dos indicadores que compõem o Índice de Eficiência Institucional da Auditoria-Fiscal do Trabalho (IEI-AFT), na demonstração dos resultados trimestrais do IEI-AFT no exercício de 2025 e na apuração da base de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

1. O Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT)

O Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho integra o conjunto de instrumentos de gestão de desempenho previstos na Lei nº 13.464/2017, associado ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Seu objetivo é incrementar a produtividade e a eficiência institucional da Inspeção do Trabalho, por meio da definição de indicadores estratégicos alinhados ao Plano Estratégico do Ministério do Trabalho e Emprego, do estabelecimento de metas trimestrais, da mensuração padronizada do desempenho institucional, materializada no IEI-AFT, e da vinculação dos resultados institucionais à base de cálculo do Bônus de Eficiência, conforme critérios definidos pelo CGPP-AFT.

O Programa é orientado pela atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho na promoção de segurança e saúde no trabalho (SST), formalização de vínculos de emprego, inclusive doméstico, arrecadação do FGTS, combate ao trabalho análogo ao de escravizado, ao tráfico de pessoas e ao trabalho infantil, promoção da inclusão de pessoas com deficiência e reabilitadas, promoção da aprendizagem profissional e enfrentamento à discriminação, ao assédio e à violência no trabalho.

2. O Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho – CGPP-AFT

O CGPP-AFT foi instituído pelo Decreto nº 11.971/2024, com a atribuição de gerir o Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT), estabelecer a forma de gestão do Programa, definir a metodologia de mensuração da produtividade global da SIT e das unidades descentralizadas e fixar o Índice de Eficiência Institucional da Auditoria-Fiscal do Trabalho (IEI-AFT), além de definir metas e parâmetros de desempenho, inclusive para fins de cálculo da base do Bônus de Eficiência.

O Comitê é composto por representantes da Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE, coordenação), da Secretaria-Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República e da Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE.

No período, o CGPP-AFT deliberou sobre aspectos metodológicos e operacionais do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, incluindo o aperfeiçoamento do IEI-AFT e o estabelecimento de parâmetros e ajustes técnicos necessários à sua aplicação, com destaque para aqueles relacionados ao contencioso administrativo de 2ª instância. Ademais, o Comitê aprovou ajustes na composição e nos parâmetros dos indicadores, aplicáveis aos exercícios subsequentes, conforme formalizado em resoluções próprias.

3. Índice de Eficiência Institucional da Auditoria-Fiscal do Trabalho – IEI-AFT

3.1. Base normativa e fontes de dados

O IEI-AFT está instituído e disciplinado pelas Resoluções do CGPP-AFT, em especial a Resolução SE/MTE nº 2, de 30 de outubro de 2024, que fixa o IEI-AFT, sua fórmula de cálculo e os indicadores que o compõem; a Resolução CGPP-AFT nº 4, de 28 de janeiro de 2025, que aprova os percentuais trimestrais das metas dos indicadores para 2025; a Resolução SE/MTE nº 6, de 2 de julho de 2025, que ajusta a meta do Indicador 2 para o 2º trimestre de 2025; a Resolução SE/MTE nº 8, de 11 de setembro de 2025, que fixa as metas do Indicador 2 para o 3º e 4º trimestres de 2025; e a Resolução CGPP-AFT/MTE nº 9, de 29 de dezembro de 2025, que fixa o IEI-AFT para o ano de 2026 e o de 2027.

O cálculo do IEI-AFT utiliza como fontes de informação os sistemas FGTS da Caixa Econômica Federal, FGTS Digital, Sistema Federal de Inspeção do Trabalho Web (SFITWeb) e Processo Eletrônico de Autos de Infração e Notificações de Débito (e-CPMR).

3.2. Indicadores Estratégicos que compõem o IEI-AFT

São apresentados a seguir os doze indicadores estratégicos que, no exercício de 2025, integravam a composição do IEI-AFT e serviram de base para a apuração do desempenho institucional no período analisado. Registre-se que, para o exercício de 2026, foram promovidos ajustes na composição dos indicadores, nos termos da Resolução CGPP-AFT nº 9.

INDICADOR
Indicador 1 - Tempo médio dos processos administrativos em contencioso de 1ª Instância
Unidade de medida: Dias Polaridade: Negativa Periodicidade de mensuração: Trimestral Fórmula de cálculo: (Somatório TempoPrimeira) / ProcessosPrimeira , sendo: TempoPrimeira - Tempo de tramitação do processo em andamento e não concluído na primeira instância; e ProcessosPrimeira - Total de processos em andamento e não concluídos na primeira instância.
Indicador 2 - Tempo médio dos processos administrativos em contencioso de 2ª Instância
Unidade de medida: Dias Polaridade: Negativa Periodicidade de mensuração: Trimestral Fórmula de cálculo: (Somatório TempoSegunda) / ProcessosSegunda , sendo: TempoSegunda - Tempo de tramitação em segunda instância do processo em andamento e não concluído na segunda instância; e ProcessosSegunda - Total de processos em andamento e não concluídos na segunda instância.
Indicador 3 - Número de ações fiscais diretas em segurança e saúde no trabalho (SST) com redução de riscos
Unidade de medida: Unidades Polaridade: Positiva Periodicidade de mensuração: Trimestral Fórmula de cálculo: Número de fiscalizações de segurança e saúde no trabalho na modalidade direta em que houve redução dos riscos a que os trabalhadores estão expostos.

Indicador 4 - Número de doenças do trabalho ou acidentes do trabalho graves ou fatais analisados

Unidade de medida: Unidades

Polaridade: Positiva

Periodicidade de mensuração: Trimestral

Fórmula de cálculo: **AnaliseAcidGrave + AnaliseDoenca**, sendo:

AnaliseAcidGrave - Número de acidentes do trabalho graves ou fatais investigados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho e para os quais foi produzido um relatório de análise de acidente do trabalho.

AnaliseDoenca - Número de doenças do trabalho investigadas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho e para os quais foi produzido um relatório de análise de doença do trabalho.

Indicador 5 - Valor global de arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Unidade de medida: Unidades

Polaridade: Positiva

Periodicidade de mensuração: Trimestral. Para esse indicador, deverá ser considerada, para fins de apuração, a meta e respectivo resultado do trimestre imediatamente anterior ao trimestre de referência.

Fórmula de cálculo: Valor de arrecadação bruta do FGTS.

Indicador 6 - Índice de promoção da formalização do vínculo de emprego, inclusive no trabalho doméstico

Unidade de medida: Índice numérico

Polaridade: Positiva

Periodicidade de mensuração: Trimestral

Fórmula de cálculo: **SemRegistro + (Formalizados x 2)**, sendo:

SemRegistro - Número de empregados, inclusive domésticos, alcançados em situação de registro irregular durante as ações de fiscalização.

Formalizados - Número de empregados, inclusive domésticos, formalizados em decorrência da ação fiscal.

Indicador 7 - Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas

Unidade de medida: Unidades

Polaridade: Positiva

Periodicidade de mensuração: Trimestral

Fórmula de cálculo: Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas.

Indicador 8 - Número de crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho infantil em fiscalizações diretas

Unidade de medida: Unidades

Polaridade: Positiva

Periodicidade de mensuração: Trimestral

Fórmula de cálculo: Número de crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho infantil em fiscalizações na modalidade direta.

Indicador 9 - Número de ambientes de trabalho fiscalizados com vistas ao combate à discriminação, assédio e violência

Unidade de medida: Unidades

Polaridade: Positiva

Periodicidade de mensuração: Trimestral

Fórmula de cálculo: Número de fiscalizações na modalidade direta de combate à discriminação estrutural, assédio e violência.

Indicador 11 - Número de ações fiscais para verificação de acessibilidade nos ambientes de trabalho

Unidade de medida: Unidades

Polaridade: Positiva

Periodicidade de mensuração: Trimestral

Fórmula de cálculo: Número de ações fiscais para verificação de acessibilidade nos ambientes de trabalho.

Indicador 12 - Número de aprendizes inseridos no mercado de trabalho pela inspeção do trabalho

Unidade de medida: Unidades

Polaridade: Positiva

Periodicidade de mensuração: Trimestral

Fórmula de cálculo: Número de aprendizes contratados pelos empregadores no curso das ações fiscais.

3.3. Fórmula de cálculo e ponderações

O IEI-AFT é calculado mediante a aplicação da fórmula $IEI-AFT = \sum (Cit \times Pi)$, com “i” variando de 1 a 12, em que:

- Cit é a contribuição do indicador “i” no período de apuração “t”; e
- Pi é a ponderação do indicador “i” na composição do índice.

Para indicadores de polaridade positiva, Cit é calculado pela razão entre o resultado e a meta ($Cit = Rt / Mt$). Para indicadores de polaridade negativa, Cit é calculado pela expressão $Cit = 1 - (Rt - Mt) / Mt$, em que:

- Rt = resultado do indicador no período “t”; e
- Mt = meta do indicador para o período “t”.

Aplicam-se limites à Cit, de modo que seus valores são truncados no intervalo entre 0 e 1,265. Assim:

- Caso $Cit > 1,265$, então $Cit = 1,265$; e
- Caso $Cit < 0$, então $Cit = 0$.

A limitação dos valores da Cit entre 0 e 1,265 evita distorções no cálculo do IEI-AFT. Essa regra impede que um único indicador, por estar muito acima ou muito abaixo da meta, acabe influenciando o resultado final mais do que deveria. Dessa forma, cada indicador contribui para o índice apenas dentro dos limites do seu peso oficial, garantindo equilíbrio, justiça e comparabilidade entre os resultados trimestrais.

Para o Indicador 5 (Valor global de arrecadação do FGTS), a contribuição é calculada com base na meta e no resultado do trimestre imediatamente anterior.

As ponderações dos indicadores na composição do IEI-AFT são:

Nº DO INDICADOR	NOME DO INDICADOR	PONDERAÇÃO DO INDICADOR
1	Tempo médio dos processos administrativos em contencioso de 1ª Instância.	0,04
2	Tempo médio dos processos administrativos em contencioso de 2ª Instância.	0,04
3	Número de ações fiscais diretas em segurança e saúde (SST) no trabalho com redução de riscos.	0,39
4	Número de doenças do trabalho ou acidentes do trabalho graves ou fatais analisados.	0,07
5	Valor global de arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	0,06
6	Índice de promoção da formalização do vínculo de emprego, inclusive no trabalho doméstico.	0,10

7	Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas.	0,06
8	Número de crianças e de adolescentes afastados da situação de trabalho infantil em fiscalizações diretas.	0,06
9	Número de ambientes de trabalho fiscalizados com vistas ao combate à discriminação, ao assédio e à violência.	0,06
10	Número de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social incluídos no mercado de trabalho pela AFT.	0,05
11	Número de ações fiscais para verificação de acessibilidade nos ambientes de trabalho.	0,01
12	Número de aprendizes inseridos no mercado de trabalho pela AFT.	0,06

3.4. Resultados dos indicadores – exercício de 2025

Os resultados dos indicadores que compõem o IEI-AFT, referentes ao exercício de 2025, foram apurados trimestralmente conforme a metodologia definida pelo CGPP-AFT. As tabelas consolidadas apresentam, para cada um dos 12 indicadores, as metas estabelecidas, os resultados obtidos, as contribuições (Ci), as ponderações (Pi) e as contribuições ponderadas (Cp), conforme demonstrado a seguir.

PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2025							
Indicador	Unidade de medida	Polaridade	Meta	Resultado	Contribuição (Ci)	Ponderação	Contribuição Ponderada (Cp)
1 - Tempo médio dos processos administrativos em contencioso de 1ª Instância	dia	negativa	455	448,4731	1,0143	0,04	0,0406
2 - Tempo médio dos processos administrativos em contencioso de 2ª Instância	dia	negativa	176	397,4964	0	0,04	0,0000

3 - Número de ações fiscais diretas em segurança e saúde (SST) no trabalho com redução de riscos	unidade	Positiva	2.047	4.203	1,265	0,39	0,4934
4 - Número de acidentes ou doenças do trabalho graves ou fatais analisados	unidade	positiva	312	375	1,2019	0,07	0,0841
5 - Valor global de arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	bilhão de reais (R\$)	positiva	181,4	191,9954	1,0584	0,06	0,0635
6 - Índice de promoção da formalização do vínculo de emprego, inclusive no trabalho doméstico	índice numérico	positiva	37.222	65.098	1,265	0,1	0,1265
7 - Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas	unidade	positiva	301	373	1,2392	0,06	0,0744
8 - Número de crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho infantil em fiscalizações diretas	unidade	positiva	332	653	1,265	0,06	0,0759
9 - Número de ambientes de trabalho fiscalizados com vistas ao combate à discriminação, assédio e violência	unidade	positiva	360	675	1,265	0,06	0,0759

10 - Número de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social incluídos no mercado de trabalho pela Inspeção do Trabalho	unidade	positiva	3.806	8.286	1,265	0,05	0,0633
11 - Número de ações fiscais para verificação de acessibilidade nos ambientes de trabalho	unidade	positiva	15	29	1,265	0,01	0,0127
12 - Número de aprendizes inseridos no mercado de trabalho pela inspeção do trabalho	unidade	positiva	16.625	35.423	1,265	0,06	0,0759
SOMA DAS CONTRIBUIÇÕES PONDERADAS (CP)						1	1,1860

* Conforme item 2 do Anexo II da Resolução SE/MTE nº 2, de 30 de outubro de 2024, para o “Indicador 5 - Valor global de arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS”, os valores de Meta e Resultado do indicador 5 são referentes ao trimestre anterior.

SEGUNDO TRIMESTRE DE 2025							
Indicador	Unidade de medida	Polaridade	Meta	Resultado	Contribuição (Ci)	Ponderação	Contribuição Ponderada (Cp)
1 - Tempo médio dos processos administrativos em contencioso de 1ª Instância	dia	negativa	418	397,0765	1,0501	0,04	0,0420
2 - Tempo médio dos processos administrativos em contencioso de 2ª Instância	dia	negativa	394	430,753	0,9067	0,04	0,0363

3 - Número de ações fiscais diretas em segurança e saúde (SST) no trabalho com redução de riscos	unidade	positiva	5.095	8.951	1,265	0,39	0,4934
4 - Número de acidentes ou doenças do trabalho graves ou fatais analisados	unidade	positiva	738	732	0,9919	0,07	0,0694
5 - Valor global de arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	bilhão de reais (R\$)	positiva	48,93	53,93	1,1021	0,06	0,0661
6 - Índice de promoção da formalização do vínculo de emprego, inclusive no trabalho doméstico	índice numérico	positiva	99.063	117.206	1,1831	0,1	0,1183
7 - Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas	unidade	positiva	741	736	0,9933	0,06	0,0596
8 - Número de crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho infantil em fiscalizações diretas	unidade	positiva	1.054	1.653	1,265	0,06	0,0759
9 - Número de ambientes de trabalho fiscalizados com vistas ao combate à discriminação, assédio e violência	unidade	positiva	1.344	1.439	1,0707	0,06	0,0642

10 - Número de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social incluídos no mercado de trabalho pela Inspeção do Trabalho	unidade	positiva	10.331	19.300	1,265	0,05	0,0633
11 - Número de ações fiscais para verificação de acessibilidade nos ambientes de trabalho	unidade	positiva	43	56	1,265	0,01	0,0127
12 - Número de aprendizes inseridos no mercado de trabalho pela inspeção do trabalho	unidade	positiva	46.576	86.983	1,265	0,06	0,0759
SOMA DAS CONTRIBUIÇÕES PONDERADAS (CP)						1	1,1770

* Conforme item 2 do Anexo II da Resolução SE/MTE nº 2, de 30 de outubro de 2024, para o “Indicador 5 - Valor global de arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS”, os valores de Meta e Resultado do indicador 5 são referentes ao trimestre anterior.

TERCEIRO TRIMESTRE DE 2025							
Indicador	Unidade de medida	Polaridade	Meta	Resultado	Contribuição (Ci)	Ponderação	Contribuição Ponderada (Cp)
1 - Tempo médio dos processos administrativos em contencioso de 1ª Instância	dia	negativa	381	353,2167	1,0729	0,04	0,0429
2 - Tempo médio dos processos administrativos em contencioso de 2ª Instância	dia	negativa	394	418,9162	0,9368	0,04	0,0375

3 - Número de ações fiscais diretas em segurança e saúde (SST) no trabalho com redução de riscos	unidade	positiva	7.998	13.848	1,2650	0,39	0,4934
4 - Número de acidentes ou doenças do trabalho graves ou fatais analisados	unidade	positiva	1129	1182	1,0469	0,07	0,0733
5 - Valor global de arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	bilhão de reais (R\$)	positiva	94,16	103,91	1,1036	0,06	0,0662
6 - Índice de promoção da formalização do vínculo de emprego, inclusive no trabalho doméstico	índice numérico	positiva	155.284	184.156	1,1859	0,1	0,1186
7 - Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas	unidade	positiva	1150	1116	0,9704	0,06	0,0582
8 - Número de crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho infantil em fiscalizações diretas	unidade	positiva	1.734	2.588	1,2650	0,06	0,0759

9 - Número de ambientes de trabalho fiscalizados com vistas ao combate à discriminação, assédio e violência	unidade	positiva	1.700	2.678	1,2650	0,06	0,0759
10 - Número de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social incluídos no mercado de trabalho pela Inspeção do Trabalho	unidade	positiva	19.234	29.946	1,2650	0,05	0,0633
11 - Número de ações fiscais para verificação de acessibilidade nos ambientes de trabalho	unidade	positiva	83	72	0,8675	0,01	0,0087
12 - Número de aprendizes inseridos no mercado de trabalho pela inspeção do trabalho	unidade	positiva	78.026	140.905	1,2650	0,06	0,0759
SOMA DAS CONTRIBUIÇÕES PONDERADAS (CP)						1	1,1897

* Conforme item 2 do Anexo II da Resolução SE/MTE nº 2, de 30 de outubro de 2024, para o “Indicador 5 - Valor global de arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS”, os valores de Meta e Resultado do indicador 5 são referentes ao trimestre anterior.

QUARTO TRIMESTRE DE 2025

Indicador	Unidade de medida	Polaridade	Meta	Resultado	Contribuição (Ci)	Ponderação	Contribuição Ponderada (Cp)
1 - Tempo médio dos processos administrativos em contencioso de 1ª Instância	dia	negativa	345	292,3058	1,1527	0,04	0,0461
2 - Tempo médio dos processos administrativos em contencioso de 2ª Instância	dia	negativa	390	405,7818	0,9595	0,04	0,0384
3 - Número de ações fiscais diretas em segurança e saúde (SST) no trabalho com redução de riscos	unidade	positiva	10.784	18.025	1,2650	0,39	0,4934
4 - Número de acidentes ou doenças do trabalho graves ou fatais analisados	unidade	positiva	1520	1626	1,0697	0,07	0,0749
5 - Valor global de arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	bilhão de reais (R\$)	positiva	139,66	155,75	1,1152	0,06	0,0669
6 - Índice de promoção da formalização do vínculo de emprego, inclusive no trabalho doméstico	índice numérico	positiva	218.400	233.856	1,0708	0,1	0,1071

7 - Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas	unidade	positiva	1550	1594	1,0284	0,06	0,0617
8 - Número de crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho infantil em fiscalizações diretas	unidade	positiva	2.450	3.769	1,2650	0,06	0,0759
9 - Número de ambientes de trabalho fiscalizados com vistas ao combate à discriminação, assédio e violência	unidade	positiva	2.688	3.874	1,2650	0,06	0,0759
10 - Número de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social incluídos no mercado de trabalho pela Inspeção do Trabalho	unidade	positiva	30.669	37.719	1,2299	0,05	0,0615
11 - Número de ações fiscais para verificação de acessibilidade nos ambientes de trabalho	unidade	positiva	150	113	0,7533	0,01	0,0075
12 - Número de aprendizes inseridos no mercado de trabalho pela inspeção do trabalho	unidade	positiva	120.000	174.970	1,2650	0,06	0,0759
SOMA DAS CONTRIBUIÇÕES PONDERADAS (CP)						1	1,1851

* Conforme item 2 do Anexo II da Resolução SE/MTE nº 2, de 30 de outubro de 2024, para o “Indicador 5 - Valor global de arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS”, os valores de Meta e Resultado do indicador 5 são referentes ao trimestre anterior.

3.5 Resultados do IEI-AFT – síntese trimestral de 2025

Com base nas contribuições ponderadas dos indicadores, os resultados trimestrais do IEI-AFT no exercício de 2025 foram os seguintes:

- 1º trimestre de 2025: IEI-AFT = 1,1860;
- 2º trimestre de 2025: IEI-AFT = 1,1770;
- 3º trimestre de 2025: IEI-AFT = 1,1897;
- 4º trimestre de 2025: IEI-AFT = 1,1851.

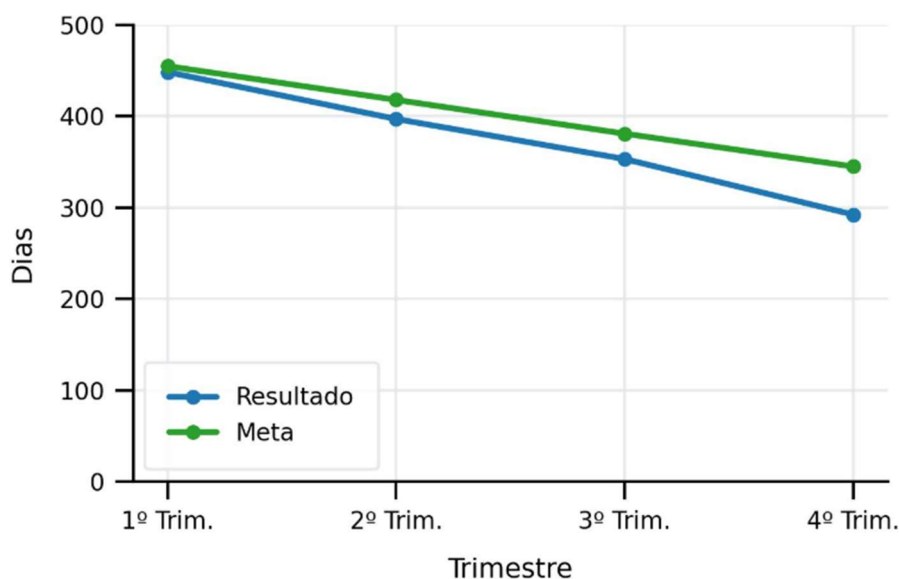
3.6 Análise por indicador

Na sequência, apresenta-se a análise individualizada dos doze indicadores que compuseram o IEI-AFT no exercício de 2025, por meio de quadros comparativos trimestrais (Meta x Resultado), acompanhados de síntese objetiva do desempenho observado ao longo do ano. Para fins de interpretação, considera-se “atingimento” da meta quando, nos indicadores de polaridade positiva, o resultado é igual ou superior à meta estabelecida e, nos indicadores de polaridade negativa, o resultado é igual ou inferior à meta definida.

3.6.1 Indicador 1 – Tempo médio dos processos administrativos em contencioso de 1ª Instância

Unidade de medida: dia. Polaridade: negativa.

TRIMESTRE	META	RESULTADO	SITUAÇÃO
1T	455	448,4731	Atingiu
2T	418	397,0765	Atingiu
3T	381	353,2167	Atingiu
4T	345	292,3058	Atingiu



Os dados indicam cumprimento integral da meta em todos os trimestres, além de uma redução contínua e significativa do tempo médio ao longo do ano, de modo que, entre o 1º e último trimestre, houve um ganho acumulado superior a 150 dias de tramitação.

O resultado está inexoravelmente associado à expressiva redução de estoque de processos físicos em andamento no país e ao cumprimento de cotas de análises nas UF.

Em que pese tal alcance em termos globais, é forçoso reconhecer que o desempenho positivo do tempo médio de tramitação em 1ª instância está sustentado por forte assimetria regional, na qual poucas unidades, altamente digitalizadas e com melhor desempenho estrutural, compensam os resultados significativamente piores de regionais com maior estoque físico, maior volume absoluto de processos e menor capacidade analítica instalada.

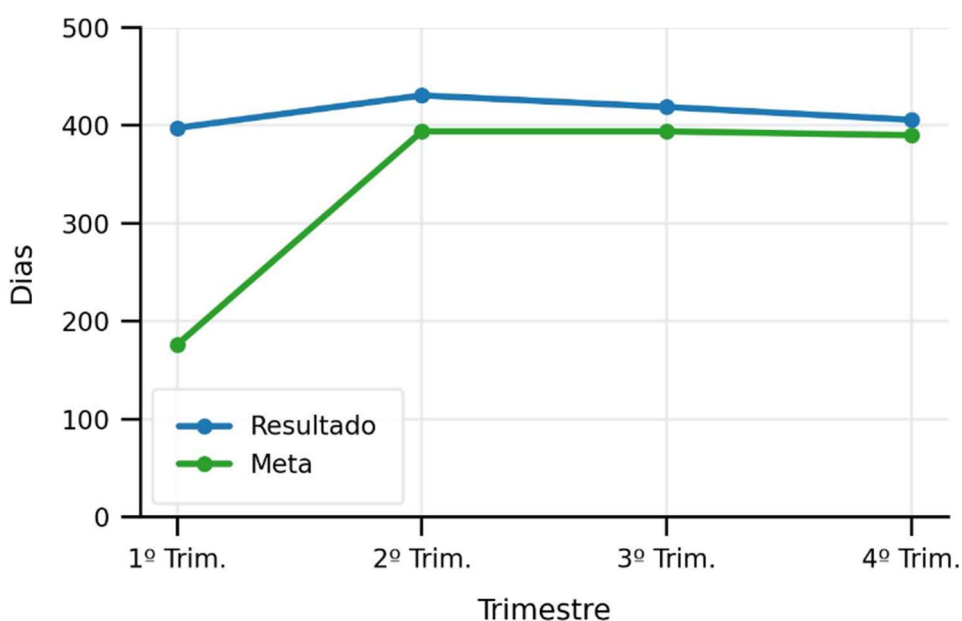
O cruzamento entre percentual de processos físicos e volume total evidência, de forma inequívoca, a correlação estrutural para impacto no tempo médio de tramitação.

Excluindo-se as UF que se encontram nos pólos da medida, o tempo médio das demais regionais fica próximo ao indicador proposto, o qual revela-se como uma boa avaliação de eficácia de métodos e eficiência produtiva.

3.6.2 Indicador 2 – Tempo médio dos processos administrativos em contencioso de 2ª Instância

Unidade de medida: dia. Polaridade: negativa

TRIMESTRE	META	RESULTADO	SITUAÇÃO
1T	176	397,4964	Não atingiu
2T	394	430,753	Não atingiu
3T	394	418,9162	Não atingiu
4T	390	405,7818	Não atingiu



O tempo médio de 2ª instância é revelador quanto à situação da unidade recursal, guardando coerência com o volume expressivo de processos em trâmite, o ainda existente estoque de processos físicos em andamento e o papel da CGR como unidade revisora, supervisora e absorvedora de demandas regionais.

Assim, o tempo médio da 2ª instância não é um desvio de gestão isolado ou balizado por eventos atípicos, mas um reflexo direto da capacidade operacional instalada e do papel sistêmico da CGR.

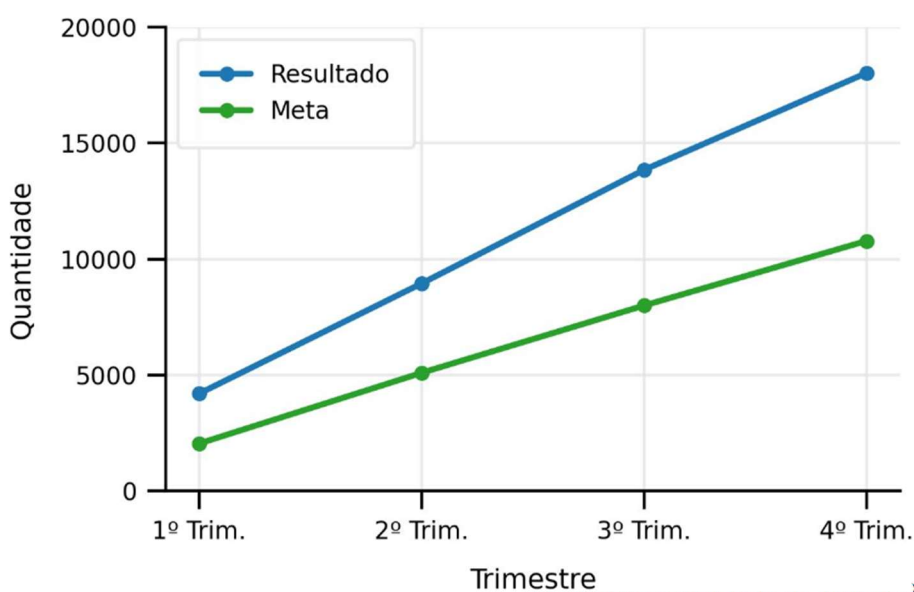
Em que pese o não atingimento da meta proposta pelo indicador, vê-se que o esforço de gestão demonstrou redução do tempo média em 25 dias quando compara-se o resultado do 2º e último trimestre, ainda que não tenha ocorrido incremento de sua força de trabalho, o qual só irá repercutir em meados de 2026.

Essa redução do tempo médio decorre inexoravelmente da redução de volume de processos em andamento, com uma redução, entre 31/12/2024 e 31/12/2025, de mais de 18 mil processos e com um impacto de 30% no estoque, que baixou de 61.084 para 42.578 nas datas indicadas.

3.6.3 Indicador 3 – Número de ações fiscais diretas em segurança e saúde (SST) no trabalho com redução de riscos

Unidade de medida: unidade. Polaridade: positiva.

TRIMESTRE	META	RESULTADO	SITUAÇÃO
1T	2.047	4.203	Atingiu
2T	5.095	8.951	Atingiu
3T	7.998	13.848	Atingiu
4T	10.784	18.025	Atingiu



O que o indicador mede e qual a relevância

O indicador mede o número de ações fiscais diretas realizadas pela Auditoria-Fiscal do Trabalho em estabelecimentos laborais que resultaram na efetiva redução dos riscos à saúde e segurança dos trabalhadores.

Sua relevância é elevada no âmbito do IEI-AFT, possuindo o maior peso entre os indicadores (0,39), o que evidencia seu caráter estratégico. Trata-se de indicador diretamente vinculado à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, à melhoria das condições de trabalho e à preservação da vida e da integridade física dos trabalhadores.

Análise do comportamento do indicador em 2025

Observa-se um crescimento contínuo e consistente ao longo dos quatro trimestres, com desempenho sempre acima da meta e atingimento do limite máximo de contribuição ($C_i = 1,265$) em todos os períodos.

O comportamento é claramente linear e ascendente, sem oscilações negativas. Tal comportamento está associado, principalmente, à metodologia de aferição originalmente adotada para a caracterização da redução de risco.

Na concepção inicial do indicador, foram consideradas como redução de risco todas as ações fiscais realizadas, inclusive aquelas cujos efeitos sobre a melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho apresentavam baixo impacto ou caráter pontual. Essa abordagem ampliou o escopo de contabilização das ações, contribuindo para a elevação dos resultados e para a superação das metas estabelecidas.

Com a revisão metodológica implementada, a partir de 2026, passou-se a considerar, como redução de risco exclusivamente as ações fiscais cujas intervenções gerem impactos mais relevantes, estruturantes e mensuráveis sobre a segurança e a saúde dos trabalhadores. A alteração tem por finalidade qualificar o indicador, tornando-o mais aderente à efetividade das ações fiscais e fortalecendo seu papel como instrumento de avaliação de resultados, em consonância com os objetivos da política pública de promoção de ambientes de trabalho seguros e saudáveis.

Entregas para a sociedade

O impacto social do indicador é direto e altamente relevante:

- redução de acidentes e de doenças do trabalho;
- melhoria das condições de trabalho em diversos setores econômicos;
- diminuição de afastamentos e de custos previdenciários;
- preservação da vida e da saúde dos trabalhadores;
- fortalecimento da cultura de prevenção no ambiente laboral.

O indicador apresentou superação significativa das metas em todos os trimestres do exercício, com resultados sistematicamente superiores aos valores planejados. Tal comportamento está associado, principalmente, à metodologia de aferição originalmente adotada para a caracterização da redução de risco.

Na concepção inicial do indicador, foram consideradas como redução de risco todas as ações fiscais realizadas, inclusive aquelas cujos efeitos sobre a melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho apresentavam baixo impacto ou caráter pontual. Essa abordagem ampliou o escopo de contabilização das ações, contribuindo para a elevação dos resultados observados e para a recorrente superação das metas estabelecidas.

Com a revisão metodológica implementada, passou-se a considerar como redução de risco exclusivamente as ações fiscais cujas intervenções gerem impactos mais relevantes, estruturantes e mensuráveis sobre a segurança e a saúde dos trabalhadores. A alteração tem por finalidade qualificar o indicador, tornando-o mais aderente à efetividade das ações fiscais e fortalecendo seu papel como instrumento de avaliação de resultados, em consonância com os objetivos da política pública de promoção de ambientes de trabalho seguros e saudáveis.

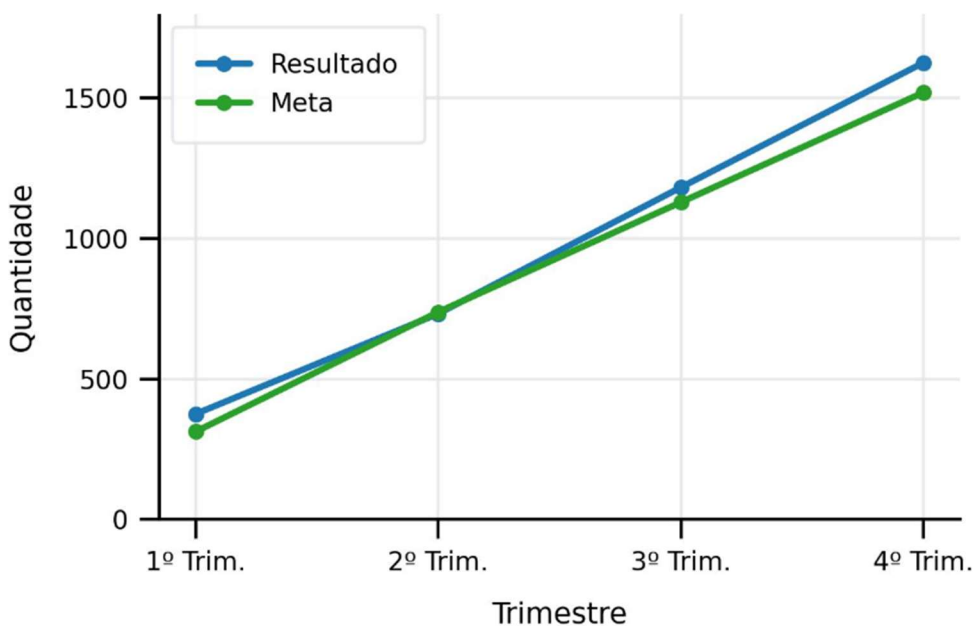
Além disso, foram realizados ajustes nas metas, com números alinhados aos indicadores do PPA, conforme quadro abaixo.

INDICADOR	META 2025	META 2026	META 2027
Número de ações fiscais diretas em sst com redução de riscos.	10.784	14.828	19.411

3.6.4 Indicador 4 – Número de acidentes ou doenças do trabalho graves ou fatais analisados

Unidade de medida: unidade. Polaridade: positiva.

TRIMESTRE	META	RESULTADO	SITUAÇÃO
1T	312	375	Atingiu
2T	738	732	Não atingiu
3T	1.129	1.182	Atingiu
4T	1.520	1.626	Atingiu



O que o indicador mede e qual a relevância

O indicador mede o número de acidentes graves ou fatais e doenças ocupacionais investigados pela AFT, com produção de relatório técnico.

Sua relevância está associada **à função investigativa e à corretiva da inspeção do trabalho**, permitindo:

- identificação das causas dos acidentes;
- responsabilização de empregadores;
- prevenção de reincidências;
- aperfeiçoamento das normas e práticas de segurança.

Análise do comportamento do indicador em 2025

O comportamento do indicador apresenta:

- crescimento expressivo ao longo do ano, especialmente do 2º para o 4º trimestre;
- leve queda no 2º trimestre em relação à meta ($Ci \approx 0,99$), seguida de recuperação;
- retomada do desempenho acima da meta nos trimestres seguintes.

O padrão pode ser caracterizado como um crescimento com leve oscilação intermediária e posterior consolidação.

Entregas para a sociedade

Os resultados desse indicador geram impactos estruturais relevantes:

- prevenção de novos acidentes a partir das análises realizadas;

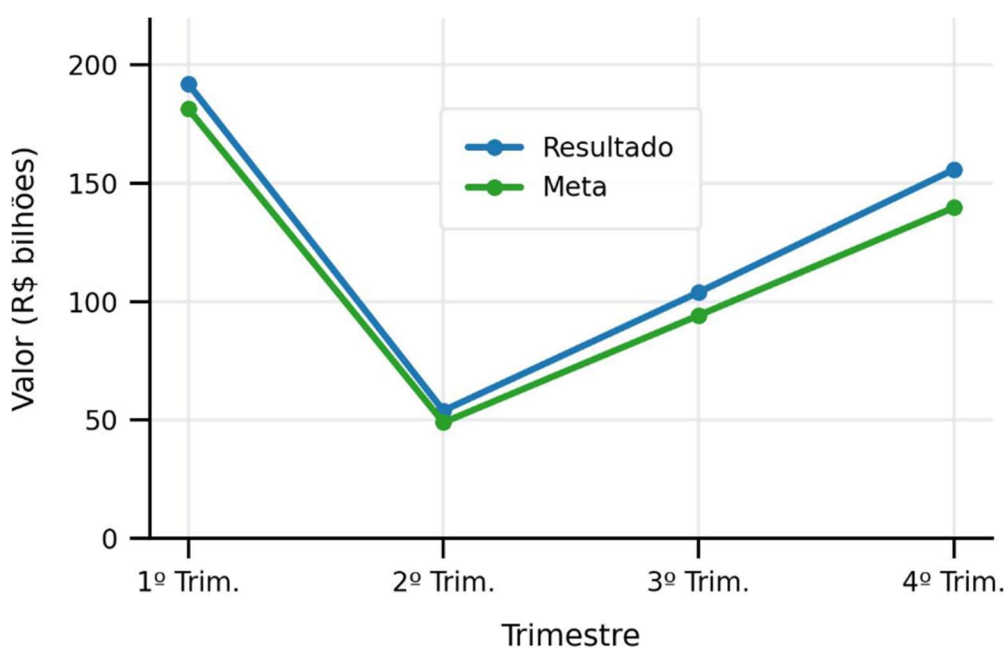
- aprimoramento das práticas empresariais de segurança;
- responsabilização de condutas irregulares;
- produção de conhecimento técnico sobre riscos ocupacionais;
- fortalecimento da proteção ao trabalhador em situações críticas.

O Indicador apresentou resultado global satisfatório, com desempenho compatível com as metas estabelecidas e evidências de capacidade institucional para execução da atividade. O não atingimento observado no segundo trimestre revelou-se pontual e sem impacto significativo no resultado anual.

3.6.5 Indicador 5 – Valor global de arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS


Unidade de medida: bilhão de reais (R\$). Polaridade: positiva.

TRIMESTRE	META	RESULTADO	SITUAÇÃO
1T	181,4	191,9954	Atingiu
2T	48,93	53,93	Atingiu
3T	94,16	103,91	Atingiu
4T	139,66	155,75	Atingiu



O que o indicador mede e sua relevância

O indicador afere o valor total de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) arrecadado pelo Estado Brasileiro, considerado tanto o recolhimento espontâneo dos administrados como aquele decorrente de fiscalização empreendida pela Inspeção do Trabalho,



espelhando a informação que se entende prioritária, qual seja, se os recursos do FGTS estão efetivamente chegando onde deveriam estar com vistas aos objetivos do instituto, quer sejam relacionados à esfera patrimonial individual de cada empregado celetista quer sejam relacionados ao financiamento de políticas públicas.

Análise do comportamento do indicador em 2025

O Indicador apresentou desempenho positivo ao longo do exercício de 2025, com resultados de arrecadação do FGTS superiores às metas estabelecidas, evidenciando uma trajetória consistente de crescimento da arrecadação no período analisado. Outrossim, em que pese a arrecadação global do FGTS seja impactada por outros fatores, o resultado positivo teve forte influência de novas estratégias de fiscalização, arrecadação e cobrança do FGTS. Foram priorizados débitos não declarados (sonegação), bem como grandes débitos sob risco de prescrição. Além disso, o resultado teve a contribuição da cobrança administrativa do débito no âmbito do FGTS digital, iniciada em abril de 2025.

Entregas para a sociedade

O FGTS é um instituto de enorme importância social e econômica, tanto na dimensão individual de cada empregado celetista quanto no que diz respeito ao financiamento de políticas públicas fundamentais.

Do ponto de vista do trabalhador, substituindo o antigo regime de estabilidade decenal, o FGTS garante a existência de uma reserva financeira em momentos críticos, principalmente na situação de desemprego involuntário sem justa causa, contribuindo para assegurar o seu sustento até uma nova colocação.

Ainda, o FGTS é um recurso central para que inúmeros brasileiros possam adquirir a sua casa própria, já que o saldo da conta vinculada pode ser utilizado dar entrada, amortizar parcelas ou liquidar o saldo devedor de financiamento habitacional.

Além disso, o FGTS pode complementar os rendimentos de aposentadoria, bem como ser sacado em casos de doenças graves (como câncer ou HIV), oferecendo suporte financeiro em momentos de vulnerabilidade.

De outra parte, na esfera social coletiva, enquanto os recursos do FGTS estão depositados nas contas vinculadas junto à Caixa Econômica Federal, seus rendimentos compõem o FGTS como fundo de investimento.

O Estado Brasileiro usa esses recursos para financiar, por exemplo: i) habitação popular, sendo a principal fonte de recursos para programas como o Programa Minha Casa, Minha Vida; ii) saneamento básico e infraestrutura, envolvendo obras de esgoto, pavimentação e transporte público nas cidades.

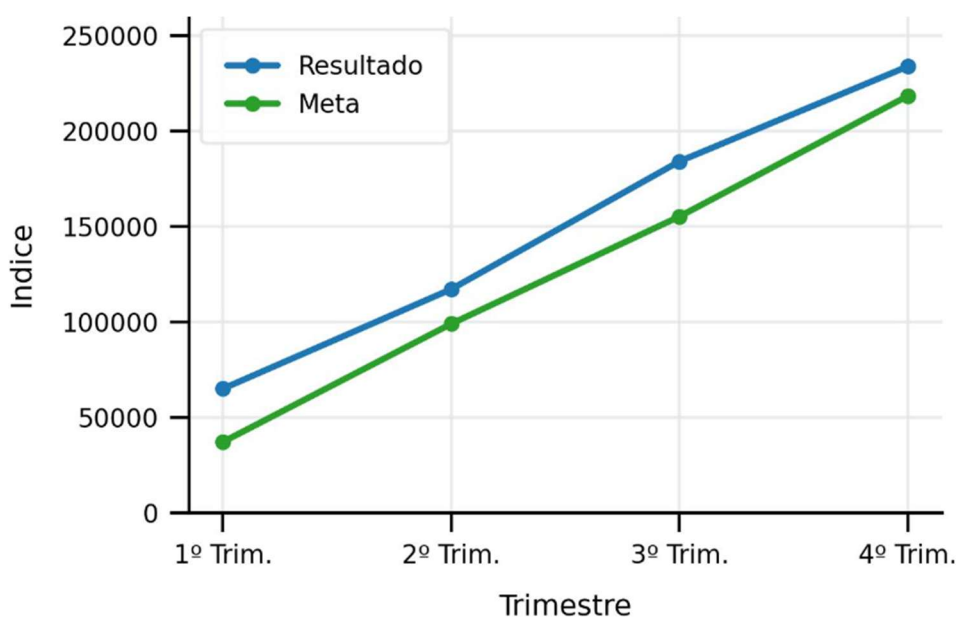
Ao financiar a construção civil e obras públicas, o fundo movimenta a economia e estimula diretamente a criação de novos postos de trabalho, sendo um grande indutor de desenvolvimento urbano.

A atuação da AFT, conforme as medidas concretas descritas acima, contribui diretamente para a elevação da arrecadação global do FGTS, seja por ações de fiscalização seja pela facilitação operacional e estímulo ao recolhimento espontâneo por parte dos empregadores.

3.6.6 Indicador 6 – Índice de promoção da formalização do vínculo de emprego, inclusive no trabalho doméstico

Unidade de medida: índice numérico. Polaridade: positiva.

TRIMESTRE	META	RESULTADO	SITUAÇÃO
1T	37.222	65.098	Atingiu
2T	99.063	117.206	Atingiu
3T	155.284	184.156	Atingiu
4T	218.400	233.856	Atingiu



O que o indicador mede e sua relevância

O indicador afere a composição entre a quantidade de trabalhadores encontrados em situação de informalidade e a quantidade de vínculos de emprego formalizados sob ação fiscal, inclusive no trabalho doméstico, voltando-se a medir a assertividade e a efetividade da AFT na cobrança da observância das garantias legais trabalhistas quanto ao registro dos contratos de trabalho.

Análise do comportamento do indicador em 2025

O indicador apresentou desempenho superior às metas estabelecidas em todos os trimestres de 2025, com resultados consistentemente acima do previsto, sem extrapolações relevantes.

O atingimento das metas decorreu, em grande medida, da expressiva quantidade de trabalhadores identificados em situação irregular nas ações fiscais, especialmente naquelas direcionadas especificamente ao combate às fraudes ao vínculo de emprego. Este resultado corrobora o acerto da decisão de planejamento de tratar o combate às fraudes como prioridade da AFT.

Além disso, a execução desta atividade em conformidade com o planejamento também se deve ao esforço ativo da Administração Central para realizar o monitoramento e suporte à execução nas unidades regionais, inclusive por meio de uma robusta agenda de reuniões técnicas para articulação e orientação aproximada dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

Entregas para a sociedade

A formalização do vínculo de emprego, para além de ser, por si só, um direito do trabalhador celetista, se reveste de fundamental importância por conta de seu papel de garantia e de reconhecimento exposto de todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho.

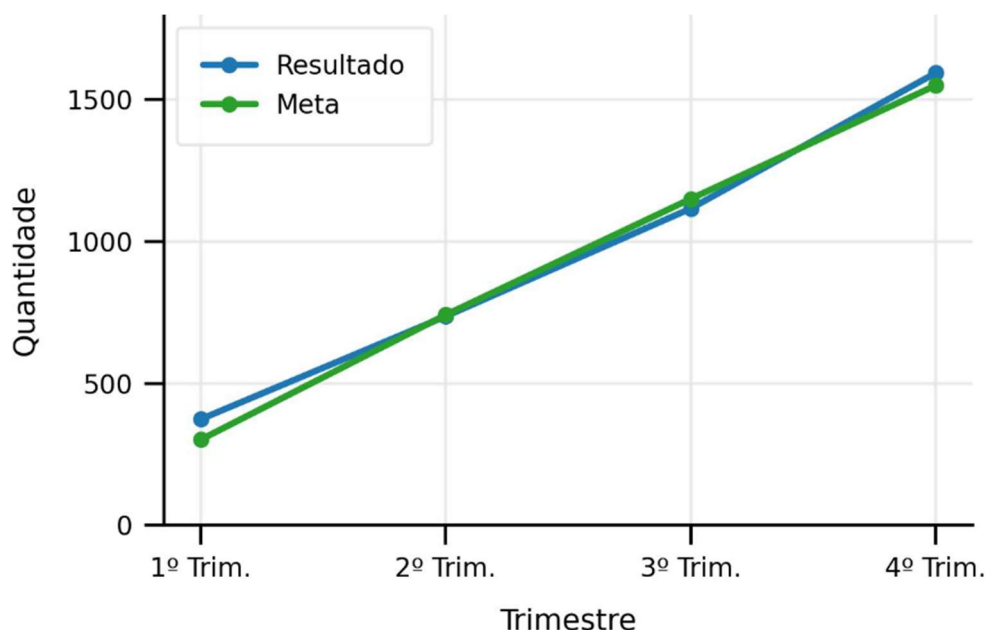
A Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada é, por assim dizer, a porta de entrada da aplicação esmerada da legislação trabalhista, protegendo diversas dimensões de direitos e interesses, como aqueles relacionados: a salário, à jornada e ao descanso; à saúde e à segurança no trabalho; a não discriminação e a um ambiente livre de assédio e de riscos psicossociais, dentre inúmeros outros.

O foco e esforço de fiscalização da AFT quanto à formalização dos vínculos de emprego é ponto nevrálgico da sua estratégia institucional orientada para a promoção holística do trabalho decente

3.6.7 Indicador 7 – Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas

Unidade de medida: unidade. Polaridade: positiva.

TRIMESTRE	META	RESULTADO	SITUAÇÃO
1T	301	373	Atingiu
2T	741	736	Não atingiu
3T	1.150	1.116	Não atingiu
4T	1.550	1.594	Atingiu



O que o indicador mede e sua relevância

O indicador afere a quantidade de ações fiscais que se destinam ao combate ao trabalho análogo a de escravizado e de tráfico de pessoas, medindo o esforço de presença fiscal da AFT diante de denúncias, indícios ou investigações da ocorrência dessa grave violação de direitos humanos.

Análise do comportamento do indicador em 2025

Pelo resultado anual alcançado, pouco superior à meta estabelecida, verifica-se que a meta está adequada ao trabalho desenvolvido.

Não houve atingimento das metas relativas aos 2º e 3º trimestres. Não obstante, a execução chegou bastante próxima ao cumprimento, tanto assim que esse déficit foi compensado pelo batimento da meta nos 1º e 4º trimestres, sem que a extrapolação em ambos tenha sido significativa.

Em suma, não houve grandes flutuações em relação à execução, que orbitou em torno das metas trimestrais estabelecidas, ainda que ficando um pouco aquém ou além destas em cada trimestre.

O atendimento da meta anual reflete o esforço da AFT em combater essa grave violação dos Direitos Humanos, tanto de forma centralizada, por meio da atuação das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, vinculadas à CGTRAE, quanto de forma descentralizada, por meio das ações dos Projetos de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravizado, ligados às regionais.

Entregas para a sociedade

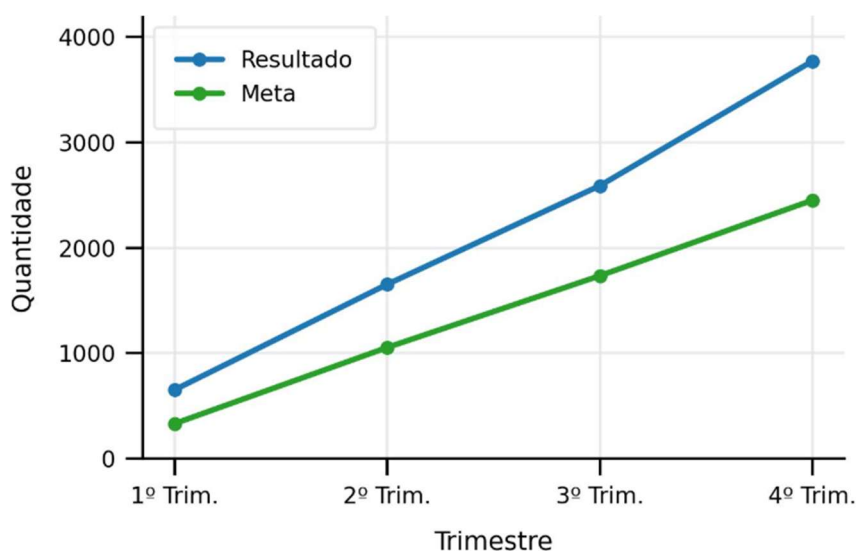
A Auditoria-Fiscal do Trabalho coordena e lidera as ações interinstitucionais do Estado Brasileiro voltadas para o resgate e recomposição integral de direitos das vítimas de trabalho análogo ao de escravizado, bem como para, ao mesmo tempo, promover a responsabilização civil, administrativa e penal de seus exploradores, em um modelo que é reconhecido pela ONU e todas as suas agências como referência de boa prática internacional.

Esta atuação, calcada na sólida consistência no estabelecimento de metas e na própria execução das ações fiscais, é medida central dos esforços do Estado Brasileiro para a erradicação do trabalho análogo ao de escravizado e na proteção e promoção de direitos humanos das trabalhadoras e trabalhadores em território nacional.

3.6.8 Indicador 8 – Número de crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho infantil em fiscalizações diretas

Unidade de medida: unidade. Polaridade: positiva.

TRIMESTRE	META	RESULTADO	SITUAÇÃO
1T	332	653	Atingiu
2T	1.054	1.653	Atingiu
3T	1.734	2.588	Atingiu
4T	2.450	3.769	Atingiu



O que o indicador mede e sua relevância

O indicador afere o número de crianças e de adolescentes afastados da situação de trabalho infantil em fiscalizações diretas, medindo a eficácia da atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho e o impacto da sua atuação na erradicação do trabalho infantil e na proteção e garantia de direitos de crianças e de adolescentes.

Análise do comportamento do indicador em 2025

A meta foi integralmente atingida para o ano de 2025 e nos quatro trimestres analisados. A avaliação dos resultados evidencia, como fatores determinantes para o alcance do desempenho observado: (i) o aprimoramento e uso dos recursos técnicos e operacionais voltados à fiscalização do trabalho infantil baseada em dados e evidências, o que proporcionou maior assertividade e eficiência nas ações de enfrentamento; (ii) a estruturação, no segundo semestre de 2025, de equipe permanente no âmbito do Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Infantil (GMTI), resultando em incremento quantitativo e qualitativo das atividades fiscalizatórias; e (iii) a ampliação da disseminação do Sistema IPÊ Trabalho Infantil, que viabilizou o recebimento de denúncias mais qualificadas, contribuindo para a obtenção de resultados mais efetivos.

Adicionalmente, considerando os resultados alcançados e os avanços institucionais implementados, propôs-se, para os exercícios de 2026 e 2027, a elevação da meta estabelecida, com o objetivo de adequá-la à nova realidade operacional da atividade de combate ao trabalho infantil.

Entregas para a sociedade

O Trabalho Infantil trata-se de uma grave violação aos direitos fundamentais de crianças e de adolescentes e, em linhas gerais, pode ser definido como toda forma de trabalho exercido por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida por lei.

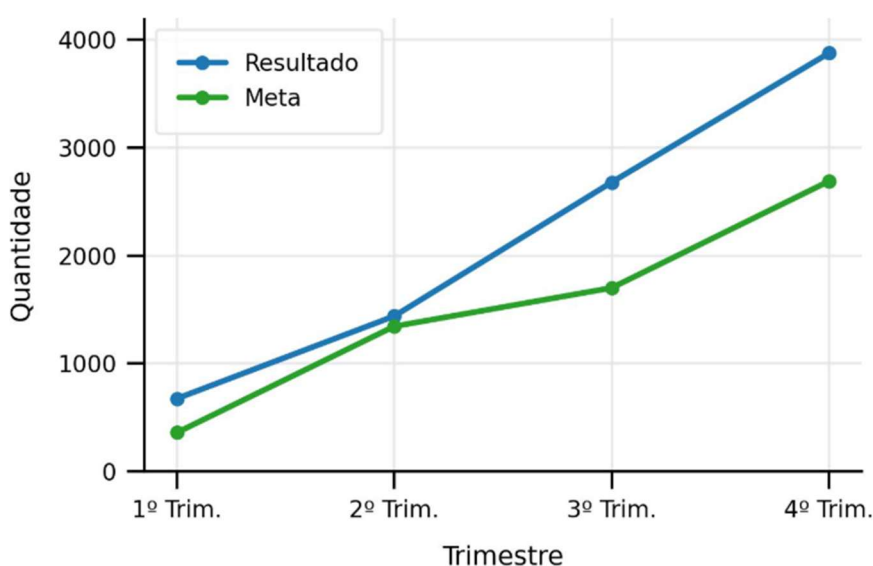
É um fenômeno multicausal complexo, com variadas consequências para crianças e adolescentes. Entre as causas mais importantes, destacamos: a pobreza; a cultura favorável ao trabalho precoce; a má qualidade da educação e a dificuldade do acesso à escola; e a utilização preferencial da mão-de-obra de crianças e adolescentes para fins de exploração. Como consequências do trabalho infantil, citamos: a perda da infância, a evasão escolar, a ausência de qualificação para o mercado do trabalho e a ocorrência de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

O desempenho adequado da atividade, em linha com o indicador e metas estabelecidas, propicia que a Auritoria-Fiscal do Trabalho atue de modo firme e decisivo para a composição de esforços do Estado voltados à erradicação do trabalho infantil e à proteção integral das crianças e de adolescentes no Brasil com absoluta prioridade.

3.6.9 Indicador 9 – Número de ambientes de trabalho fiscalizados com vistas ao combate à discriminação, assédio e violência

Unidade de medida: unidade. Polaridade: positiva.

TRIMESTRE	META	RESULTADO	SITUAÇÃO
1T	360	675	Atingiu
2T	1.344	1.439	Atingiu
3T	1.700	2.678	Atingiu
4T	2.688	3.874	Atingiu



O que o indicador mede e sua relevância

Este indicador afere a presença fiscal efetiva nos ambientes de trabalho com verificação de itens e assuntos diretamente ligados ao combate à discriminação, ao assédio e à violência. Para a contabilização na meta, é necessário que tenha havido alguma fiscalização com a verificação de itens previamente listados como pertinentes ao combate à discriminação, independentemente de haver ou não irregularidade no ambiente de trabalho.

Análise do comportamento do indicador em 2025

A meta anual foi atingida com uma extrapolação global de 44%. Em todos os trimestres as metas foram consistentemente batidas, sem grandes flutuações.

Importa destacar que o indicador foi revisto para o ano de 2026, de modo que, para que a ação fiscal conte para a meta, será necessário que, cumulativamente: i) a fiscalização tenha origem em Ordem de Serviço específica que determine a verificação de um conjunto de atributos previamente listados como pertinentes ao combate à discriminação ao assédio e à violência; ii) no curso da fiscalização, além da verificação de itens previamente estabelecidos na Ordem de Serviço, haja a efetiva constatação de irregularidade afeta ao tema no ambiente de trabalho.

Embora medir a presença fiscal seja relevante, entendemos que é mais assertivo medir e computar ações fiscais motivadas especificamente para o combate à discriminação, ao assédio e à violência e em que ocorra a efetiva constatação de irregularidades, para retratar a eficiência da Inspeção do Trabalho em atender às demandas sociais do que o simples número de ambientes fiscalizados, independentemente do intuito da fiscalização e de seu resultado.

Entregas para a sociedade

A atuação focada da Auditoria-Fiscal do Trabalho no combate à discriminação, ao assédio e à violência, com recorte de marcadores sociais de gênero, de raça, de origem, sem prejuízo de quaisquer outros, promove a igualdade de oportunidades e de tratamento nas organizações, com enfrentamento de todas as formas de violência relacionadas ao trabalho.

Trata-se de missão institucional fundamental da fiscalização trabalhista levando-se em consideração os processos discriminatórios estruturantes da sociedade brasileira levados ao mundo do trabalho. Há, de um lado, uma sociedade com múltiplas interações e diferentes necessidades, menores acessos e maiores suscetibilidades de prejuízos para grupos com recortes sociais dinâmicos e interseccionados, e, de outro lado, formas de gestão organizacional que perpetuam a discriminação e estruturas baseadas no medo e intimidação.

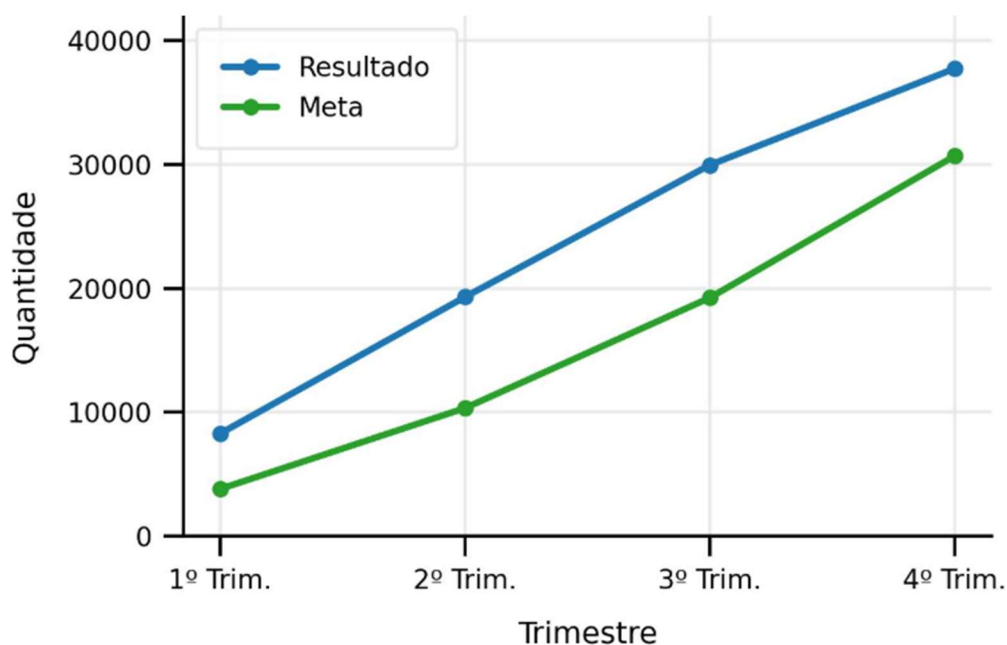
A competência dos Auditores-Fiscais do Trabalho para a atuação no combate à discriminação, assédio e violências no mundo do trabalho, bem como na promoção de igualdade de oportunidades, tem como base a Constituição Federal de 1988, a Consolidação das Leis do Trabalho, o Regulamento da Inspeção do Trabalho (Decreto nº 4.552/2002) e a Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho.

Destaque-se que a lei 14.611/2023 (Lei de Igualdade Salarial entre Mulheres e Homens) adotou expressamente como medida para garantia da igualdade a que se propõe o "incremento da fiscalização" (art. 4º), o que foi reforçado no Decreto nº 11.795/2023, na Portaria MTE nº 3.714/2023 e na IN MTE nº 06/2024.

3.6.10 Indicador 10 – Número de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social incluídos no mercado de trabalho pela Auditoria-Fiscal do Trabalho

Unidade de medida: unidade. Polaridade: positiva.

TRIMESTRE	META	RESULTADO	SITUAÇÃO
1T	3.806	8.286	Atingiu
2T	10.331	19.300	Atingiu
3T	19.234	29.946	Atingiu
4T	30.669	37.719	Atingiu



O que o indicador mede e sua relevância

O indicador afere o número de pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social incluídas no mercado de trabalho pela Inspeção do Trabalho, voltando-se à medição do impacto efetivo da atuação da instituição na contratação e emprego desta população trabalhadora.

Análise do comportamento do indicador em 2025

Em 2025, o resultado das ações de inclusão de pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados superou a meta estabelecida em 22,87%, representando o melhor desempenho de toda a série histórica, iniciada em 2011. Até então, a meta havia sido superada apenas em outras três ocasiões, nunca ultrapassando 4%, o que evidencia a excepcionalidade e a relevância do avanço registrado no período.

Esse desempenho superior decorre de um conjunto articulado de medidas de gestão voltadas ao aprimoramento da atuação nacional. Destacam-se as reuniões individualizadas com unidades regionais de menor desempenho, destinadas à identificação de entraves operacionais e de oportunidades de melhoria, bem como à orientação estratégica para o alcance de resultados mais consistentes.

Adicionalmente, contribuíram de forma decisiva o desenvolvimento e a disponibilização de uma ferramenta de auditoria mais completa, estável e eficiente, a criação de um novo instrumento de gestão de desempenho específico para a atividade e o incentivo à troca de experiências entre regionais de portes semelhantes, especialmente entre aquelas que apresentavam desempenhos significativamente distintos.

Entregas para a sociedade

Esses esforços integrados fortaleceram a capacidade de fiscalização e promoveram maior efetividade da AFT, fomentando a sua consistência e a robustez de seu impacto na promoção da inclusão de trabalhadores com deficiência e reabilitados no mercado de trabalho.

A participação das pessoas com deficiência e reabilitados no mercado de trabalho traz benefícios ao próprio trabalhador bem como à sociedade como um todo.

Para a pessoa contratada, os benefícios da inclusão no trabalho, tais como aumento da renda e fortalecimento de laços sociais, tem como consequência o aumento de sua independência e autoestima e, em última análise, a garantia de sua dignidade.

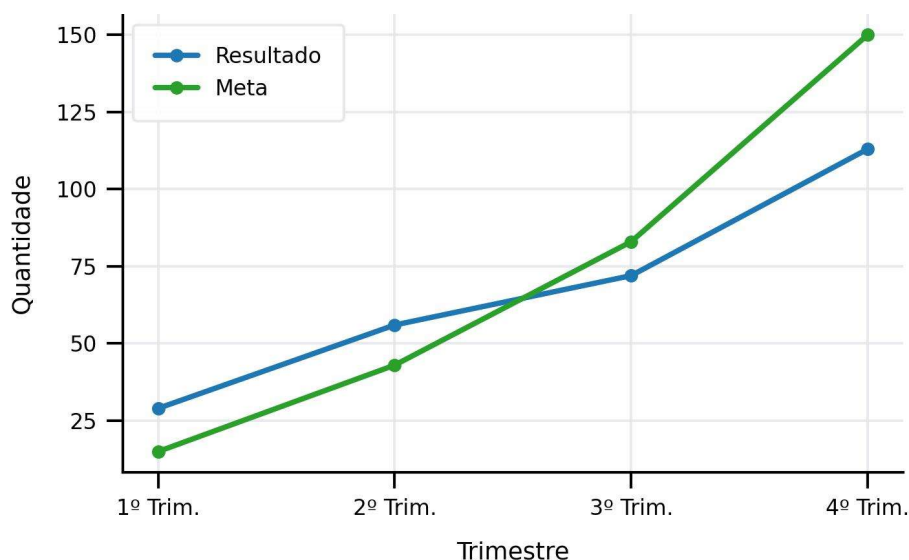
Para a sociedade, a inclusão produtiva das pessoas com deficiência traz benefícios econômicos, orçamentários e culturais. Por meio do trabalho, essas pessoas deixam de depender da assistência das famílias e do Estado e passam a se manter, ainda que parcialmente, por meio da própria renda.

Além disso, a presença das pessoas com deficiência em espaços de convívio antes não acessados, tem como efeito a transformação da visão social sobre esse grupo de pessoas, que ainda é frequentemente estigmatizado.

3.6.11 Indicador 11 – Número de ações fiscais para verificação de acessibilidade nos ambientes de trabalho

Unidade de medida: unidade. Polaridade: positiva.

TRIMESTRE	META	RESULTADO	SITUAÇÃO
1T	15	29	Atingiu
2T	43	56	Atingiu
3T	83	72	Não atingiu
4T	150	113	Não atingiu



O que o indicador mede e sua relevância

O indicador afere o número de ações fiscais para verificação de acessibilidade nos ambientes de trabalho, de modo a captar especificamente os esforços de fiscalização voltados não apenas para a inserção de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social no mercado de trabalho, mas sim para o caráter inclusivo dos ambientes laborais nesta inserção.

Análise do comportamento do indicador em 2025

Foi necessária a adequação da metodologia de fiscalização do indicador para melhor refletir os objetivos da política de promoção da acessibilidade. A mudança foi realizada durante a execução, a fim de permitir a incorporação imediata dos ajustes e antecipar seus efeitos na melhoria dos ambientes de trabalho, o que impactou negativamente os resultados em relação aos parâmetros anteriormente adotados. Ainda assim, os números permanecem relevantes, com cumprimento superior a 75% da meta anual.

Para 2026, o indicador foi substituído por outro que evidencia as adaptações nos ambientes de trabalho para atender às necessidades de trabalhadores com deficiência, com foco na verificação de adaptações razoáveis para empregados com deficiência ou reabilitados.

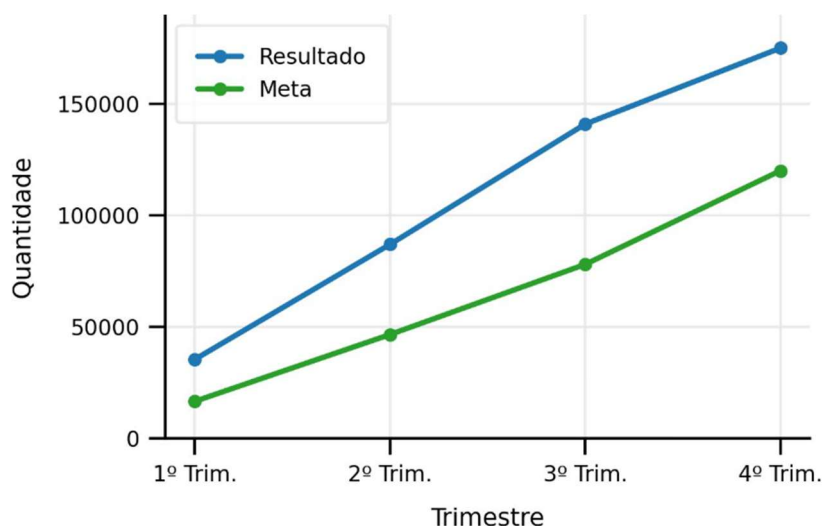
Entregas para a sociedade

A atividade da AFT para verificação de acessibilidade nos ambientes de trabalho impacta especificamente na promoção do trabalho decente e no combate à discriminação ao direcionar o esforço fiscal para a verificação e a cobrança de ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos para pessoas com deficiência.

3.6.12 Indicador 12 – Número de aprendizes inseridos no mercado de trabalho pela Auditoria-Fiscal do Trabalho

Unidade de medida: unidade. Polaridade: positiva.

TRIMESTRE	META	RESULTADO	SITUAÇÃO
1T	16.625	35.423	Atingiu
2T	46.576	86.983	Atingiu
3T	78.026	140.905	Atingiu
4T	120.000	174.970	Atingiu



O que o indicador mede e sua relevância

O indicador afere o número de aprendizes inseridos no mercado de trabalho pela AFT, medindo diretamente o impacto real da atividade de fiscalização no cumprimento da cota legal.

Análise do comportamento do indicador em 2025


Ao longo do ano de 2025, a AFT alcançou seu melhor resultado em relação à série histórica dos últimos 10 anos da meta de inserção de aprendizes no Mercado de Trabalho, ao atingir o cumprimento das metas, extrapolando-as em 45,8%. De 2016 a 2024, os melhores resultados até então alcançados pela AFT consistiam no cumprimento, respectivamente, de 93% e de 97% da meta de inserção de aprendizes dos anos, respectivamente, de 2021 e 2024.

Os resultados alcançados devem ser atribuídos em especial às modernizações implementadas pela AFT, que investiu em novos sistemas de planejamento e execução das ações fiscais, além de metodologias mais eficazes e robustas de fiscalização. Essas inovações permitiram, assim, a ampliação do número de empregadores fiscalizados, e, conseqüentemente, maior inserção de aprendizes.

Frisa-se, ainda, que colaborou para o resultado alcançado uma estabilização da regulamentação em torno da Aprendizagem Profissional. Nos anos anteriores, especialmente entre 2019 e 2022, a regulamentação em torno da Aprendizagem Profissional foi editada diversas vezes, causando insegurança jurídica. Nos anos que se seguiram, buscou-se ripristinar o modelo regulatório anterior, alcançando, pouco a pouco, a segurança jurídica que havia sido perdida, e, por consequência, uma melhora dos resultados de inserção de aprendizes.

Entregas para a sociedade

Embora a evolução ao longo dos anos no número de aprendizes contratados seja indiscutível, há um grande potencial de preenchimento de vagas a ser alcançado.



Cabe à Auditoria Fiscal do Trabalho atuar para garantir o direito à profissionalização dos adolescentes e jovens por meio da verificação ao atendimento da cota de contratação de aprendizes por parte das empresas legalmente obrigadas nesse sentido.

Trata-se de fiscalização marcada por manifesto valor social, uma vez que contribui para a profissionalização qualificada de adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, com observância de direitos trabalhistas, previdenciários e sociais, constituindo-se, inclusive, como importante instrumento na erradicação do trabalho infantil. Além disso, a atuação fiscal propicia, a um maior número de jovens, o ingresso e permanência no mercado de trabalho em condições dignas, associando geração de renda a estímulos à capacitação e à permanência na escola.

4. Resultados para a apuração da base de cálculo do Bônus de Eficiência

Conforme estabelece o art. 8º do Decreto nº 11.971/2024, a base de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de AFT corresponde a um percentual do valor devido ao FGTS apurado pela AFT em procedimentos de verificação da regularidade dos recolhimentos. Esse valor é composto por dois elementos distintos:

(i) valores recolhidos ou parcelados pelo devedor em sede de cobrança administrativa ou sob ação fiscal realizadas pela AFT; e

(ii) valores que forem objeto do ato administrativo de lançamento do crédito de FGTS, por meio do documento específico lavrado pela AFT, excluídos os valores apurados na forma do item anterior.

A apuração da base de cálculo é anual e considera o período compreendido entre julho do penúltimo exercício e junho do exercício imediatamente anterior ao pagamento do bônus. Dessa forma, os valores apresentados a seguir, referentes ao intervalo de julho de 2024 a junho de 2025, constituem o período de referência para o cálculo do Bônus de Eficiência no exercício de 2026 e encontram-se consolidados na tabela abaixo, com detalhamento por competência mensal. Para fins de leitura gerencial, o conteúdo foi organizado em quatro frentes: modernização digital e inteligência institucional; fortalecimento da capacidade estatal e da força de trabalho; atuação internacional e cooperação; e programas, campanhas e agendas estruturantes. Em conjunto, essas frentes compõem a base organizacional, informacional e operacional que deu sustentação ao desempenho institucional do período.

Competência	Valores recolhidos pelo devedor em sede de cobrança administrativa realizada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho* (A)	Valores parcelados pelo devedor em sede de cobrança administrativa realizada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho* (B)	Valores recolhidos pelo devedor sob ação fiscal realizada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho** (C)	Valores parcelados pelo devedor sob ação fiscal realizada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho* (D)	Valores recolhidos ou parcelados pelo devedor em sede de cobrança administrativa ou sob ação fiscal realizadas pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, apurados na forma do inciso I (I = A + B + C + D)	Valores que forem objeto do ato administrativo de lançamento do crédito de FGTS, por meio do documento específico lavrado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, apurados na forma do inciso II (II)	Valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS que tenha sido apurado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho em procedimento para verificação da regularidade do recolhimento dos créditos referentes ao FGTS (I + II)
JUL/24			R\$ 9.471.601,45		R\$ 9.471.601,45	R\$ 254.349.875,03	R\$ 263.821.476,48
AGO/24			R\$ 10.294.407,44		R\$ 10.294.407,44	R\$ 245.470.954,42	R\$ 255.765.361,86
SET/24			R\$ 1.176.297,00		R\$ 1.176.297,00	R\$ 69.530.550,66	R\$ 70.706.847,66
OUT/24			R\$ 43.027.475,54		R\$ 43.027.475,54	R\$ 482.170.848,08	R\$ 525.198.323,62
NOV/24			R\$ 16.401.926,28		R\$ 16.401.926,28	R\$ 303.346.846,21	R\$ 319.748.772,49
DEZ/24			R\$ 30.807.645,76		R\$ 30.807.645,76	R\$ 216.695.610,69	R\$ 247.503.256,45
JAN/25			R\$ 12.536.951,57		R\$ 12.536.951,57	R\$ 271.333.182,61	R\$ 283.870.134,18
FEV/25			R\$ 5.680.147,12		R\$ 5.680.147,12	R\$ 351.586.988,43	R\$ 357.267.135,55
MAR/25			R\$ 23.227.673,90		R\$ 23.227.673,90	R\$ 537.745.846,45	R\$ 560.973.520,35
ABR/25	R\$ 684.240.116,01		R\$ 8.093.690,51		R\$ 692.333.806,52	R\$ 697.891.116,98	R\$ 1.390.224.923,50
MAI/25	R\$ 881.053.147,06		R\$ 26.576.301,19		R\$ 907.629.448,25	R\$ 1.618.591.071,90	R\$ 2.526.220.520,15
JUN/25	R\$ 341.904.927,49		R\$ 10.127.140,05		R\$ 352.032.067,54	R\$ 222.247.017,20	R\$ 574.279.084,74
Total	R\$ 1.907.198.190,56		R\$ 197.421.257,81		R\$ 2.104.619.448,37	R\$ 5.270.959.908,66	R\$ 7.375.579.357,03


Fonte: * FGTS Digital; **Sistema Federal de Inspeção do Trabalho Web (SFITWeb).

*O sistema de cobrança administrativa entrou em operação na competência 2025.04, exceto para o parcelamento.

O valor total apurado para o período de julho de 2024 a junho de 2025 alcança R\$ 7.375.579.357,03, montante que consolida os resultados da atuação da AFT na apuração de créditos de FGTS no intervalo considerado e que serve de base para a definição do valor global do Bônus de Eficiência para o exercício de 2026.

5. Conclusão

O exercício de 2025 evidencia o avanço e a consolidação do Programa de Produtividade da AFT como instrumento de gestão, do monitoramento e do aperfeiçoamento da atuação institucional, refletido nos resultados do IEI-AFT ao longo dos quatro trimestres do período analisado. O desempenho observado resulta da atuação coordenada da AFT em diferentes eixos estratégicos, com contribuições relevantes de indicadores associados à segurança e saúde no trabalho, ao combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao trabalho infantil, à promoção da formalização, à inclusão de pessoas com deficiência e ao fomento da aprendizagem profissional, em um contexto marcado por desafios operacionais, normativos e estruturais permanentes.



Sob essa perspectiva, os resultados apurados não devem ser compreendidos como estáticos ou definitivos, mas como parte de um processo contínuo de avaliação e aprimoramento da política pública de Inspeção do Trabalho. O IEI-AFT cumpre, assim, papel central como ferramenta de acompanhamento sistemático do desempenho institucional, subsidiando decisões de gestão, ajustes metodológicos e a identificação de oportunidades de melhoria, de modo a fortalecer, de forma permanente, a efetividade das ações fiscalizatórias e a proteção dos direitos trabalhistas.

Como resultado do monitoramento sistemático do desempenho institucional em 2025, verificou-se a necessidade de ajustes pontuais nos indicadores e nos seus parâmetros de aplicação, os quais foram deliberados pelo CGPP-AFT e formalizados por meio de resoluções específicas. Destacam-se, nesse sentido, a Resolução CGPP-AFT nº 4, de 28 de janeiro de 2025, que aprovou os percentuais trimestrais aplicáveis aos indicadores no exercício; a Resolução SE/MTE nº 6, de 2 de julho de 2025, que promoveu ajuste no Indicador 2 para o segundo trimestre; a Resolução SE/MTE nº 8, de 11 de setembro de 2025, que estabeleceu os parâmetros do mesmo indicador para o terceiro e o quarto trimestres; e a Resolução CGPP-AFT/MTE nº 9, de 29 de dezembro de 2025, que definiu ajustes metodológicos aplicáveis aos exercícios subsequentes.

As deliberações e os atos praticados no âmbito do CGPP-AFT, bem como as informações relacionadas à execução e ao acompanhamento do Programa de Produtividade da AFT, encontram-se devidamente publicizados no sítio eletrônico https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/composicao/orgaos_colegiados/comite-gestor-do-programa-de-produtividade-da-auditoria-fiscal-do-trabalho-cgpp-aft, assegurando transparência e amplo acesso às informações relativas à governança do Programa. Estão disponíveis, entre outros documentos, os atos de designação de membros suplentes, as atas das reuniões, a legislação aplicável, as resoluções aprovadas e os resultados trimestrais do PP-AFT.

Nesse marco, o presente relatório cumpre a exigência prevista no art. 10 do Decreto nº 11.971/2024, ao consolidar, de forma sistematizada, os resultados do Programa de Produtividade da AFT referentes ao exercício de 2025. O documento destina-se à publicação no sítio eletrônico do MTE, como instrumento de transparência, de prestação de contas e de fortalecimento da governança da política pública da Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Luiz Felipe Brandão de Melo
Secretário de Inspeção do Trabalho

**RELATÓRIO ANUAL DE
RESULTADOS DO PROGRAMA
DE PRODUTIVIDADE DA
AUDITORIA-FISCAL DO
TRABALHO**



BRASÍLIA - 2026